

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI N° 1041 de 16 de março de 2009.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, vantagens a partir de 01/02/2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, de acordo com suas atribuições legais e Constitucionais sanciona a seguinte lei:

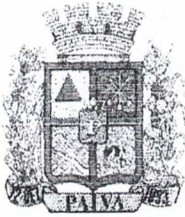
Art. 1º - Fica autorizado um aumento geral de 12,04 % (doze inteiros e quatro por cento) nos vencimentos, salários, gratificações e vantagens dos funcionários e servidores municipais dos poderes Executivo e Legislativo do município assim distribuídos:

- 5,9202 % (cinco inteiros e nove mil e duzentos e dois milésimos por cento) a título de reajuste de acordo com o INPC (IBGE) do período de março/2008 a janeiro/2009.
- 6,1198 % (seis inteiros e um mil e cento e noventa e oito por cento) a título de ganho real.

Parágrafo 1º: O aumento autorizado incidirá sobre o salário base de cada nível inicial de carreira, constante do plano de cargos e salários.

Parágrafo 2º - Aos aposentados e pensionistas é garantida a percepção dos valores constantes da tabela salarial, no mesmo nível e grau do cargo em que o funcionário ocupava, na data da concessão do respectivo benefício, acrescido do quinquênio a que o mesmo tem direito.

Parágrafo 3º - O menor nível e grau da tabela salarial será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), assegurado a todos os níveis e graus a correção no percentual de 5,9202% (cinco inteiros e nove mil e duzentos e dois milésimos por cento) a título de reajuste de acordo com o INPC (IBGE) do período de março/2008 a janeiro/2009 e 6,1198% (seis inteiros e um mil e cento e noventa e oito milésimos por cento) a título de ganho real, totalizando 12,04% (doze inteiros e quatro décimos por cento) de aumento.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Parágrafo 4º - Os vencimentos e gratificações dos cargos não são constantes da tabela salarial, serão reajustados no mesmo percentual do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os reajustes incidirão sobre os vencimentos, salários e vantagens vigentes em fevereiro de 2009.

Art. 3º - As folhas de pagamento de aposentados e pensionistas deverão ser elaboradas demonstrando o vencimento base e quinquênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Paiva, 03 de março de 2009.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG